



# EDITAL

Publicitação das taxas de Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado na área geográfica do Município da Amadora referente a 2024 a cobrar em 2025.

Dando cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 79.º da Lei.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procede-se à publicitação das taxas de Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado na área geográfica do Município da Amadora referente a 2024 e a cobrar em 2025, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, tomada na Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora n.º 645/2024, aprovada na sua Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2024 nos termos seguintes:

1. Lançar uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2025 e relativo ao exercício de 2024, a aplicar aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios a partir de € 150.000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.
2. Isentar de derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000,00 nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI, na sua atual redação.

E para constar se publica o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares públicos, no sítio institucional da Câmara Municipal da Amadora em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt) e no Edifício dos Paços do Município.

Amadora, 17 de dezembro de 2024

O Presidente,  


Vítor Ferreira